



Prefeitura Municipal de **Guaraci**

Projetando o futuro e trabalhando por todos.

GESTÃO 2021-2024

Ofício nº 133/2024

Guaraci, 08 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, segue anexo os seguintes **Projetos de Leis**, para apreciação e aprovação por esta Egrégia Casa de Leis:

- Projeto de Lei nº 011/2024 de 08 de abril de 2024 que “QUE INCLUI ÁREAS DE TERRAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE GUARACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Atenciosamente.

SIDNEI

DEZOTI:36

469602991

Assinado de forma digital por SIDNEI
DEZOTI:36469602991
Dados: 2024.04.08 12:42:09 -03'00'

Sidnei Dezoti
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

RONALDO VLADIMIR MOREIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de **Guaraci**

Projetando o futuro e trabalhando por todos.

GESTÃO 2021-2024

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,

E demais Vereadores

Cumprimentando-os, a Vossa Excelência e demais membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências, o **Projeto de Lei nº 011/2024 de 08 de abril de 2024 que “INCLUI ÁREA DE TERRAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE GUARACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de urbanização de 03 (três) áreas de terras rurais já desapropriadas através da Lei Municipal nº 1.776/2024, as quais a administração tem como objetivo a efetivação do Projeto de Construção e Instalação do Distrito Industrial do Município de Guaraci, onde serão investidos mais de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), com recursos do Governo do Estado do Paraná e do Município.

Fomentando assim, o desenvolvimento econômico do município e atrair investimentos e oportunidades a população, com a geração de emprego e renda, aumento da arrecadação tributária, aumento do capital circulante e aquecimento da economia local, entre outros, o executivo encaminha o referido Projeto de Lei para a devida apreciação e Aprovação dos Nobres Edís.

Por fim, devido à necessidade **URGENTÍSSIMA** de aprovação do projeto em apreço, pois temos prazos a serem cumpridos, solicitamos seja o presente apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, convocando **sessões extraordinárias**, tantas quantas se fizerem necessárias.

Na oportunidade, apresentamos nossas expressões de estima e apreço.

SIDNEI

Assinado de forma
digital por SIDNEI

DEZOTI:36

DEZOTI:36469602991

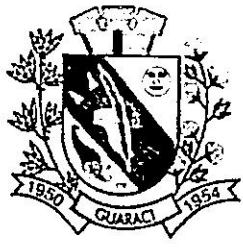
469602991

Dados: 2024.04.08

12:43:05 -03'00'

SIDNEI DEZOTI

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 011/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

SÚMULA: INCLUI ÁREA DE TERRAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, **SIDNEI DEZOTI** no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica incluído no perímetro urbano do Município de Guaraci, uma área de terras, medindo 9.018,07m² (nove mil e dezoito metros e sete decímetros quadrados), constante de parte dos Lotes Rurais nº 63, 68, 69, 70, 71 e 72/2, parte do Lote 63 e Parte dos Lotes 88, 89 e 101-G – Trevo de acesso à Rodovia PR-340 com via marginal, da Gleba 2, da Colônia São Sebastião de Guaraci, Município de Guaraci, Estado do Paraná, sem benfeitorias, localizada a 500 (quinhentos) metros mais ou menos da Sede do Município de Guaraci; De frente para a Rodovia Estadual PR 340-Guaraci-Jaguapitã, com os seguintes confrontantes, rumos e distâncias:

1. “Parte do Imóvel Rural com os seguintes confrontantes e distâncias: Pela frente confronta com a Rodovia PR 340 em 304,94 metros; Pelos fundos confronta com parte dos Lotes 63, 68, 69, 70, 71 e 72/2 de propriedade de Darci Orlando Rocha em 304,94 metros; Pela direita confronta com os Lotes 73/74/75/76-B denominado parque Industrial de Guaraci em 17,30 metros; Pela esquerda confronta com parte do Lote 63 de propriedade de Darci Orlando Rocha em 17,30 metros; Para localização de confrontantes, determinou-se que o observador esteja dentro do Lote e de frente para a Rodovia PR-340.
Área: 5.275,46 m² (cinco mil e duzentos e setenta e cinco metros e quarenta e seis decímetros quadrados).
2. “Parte do Imóvel Rural com os seguintes confrontantes e distâncias: Pela frente confronta com a Rodovia PR-340 em 163,06 metros; Pelos fundos confronta com parte do Lote 63 de Propriedade de Darci Orlando Rocha em 163,06 metros; Pela direita confronta com parte dos Lotes 63, 68, 69, 70, 71 e 72-2 em 17,30 metros; Pela esquerda confronta com parte do Lote 63 de propriedade de Darci Orlando Rocha em 17,30 metros; Para localização de confrontantes, determinou-se que o observador esteja dentro do lote e de frente para a Rodovia PR-340.
Área: 2.820,94 m² (dois mil e oitocentos e vinte metros e noventa e quatro decímetros quadrados).



Prefeitura Municipal de **Guaraci**

Projetando o futuro e trabalhando por todos.

GESTÃO 2021-2024

3. “Parte do Imóvel Rural com os seguintes confrontantes e distâncias: Pela frente confronta com a Rodovia PR-340 em 86,77 metros; Pelos fundos confronta com parte dos Lotes 88, 89, e 101-G de Propriedade de Arlindo Batista de Macedo ou sucessores em 19,30 metros; Pela direita confronta com parte dos Lotes 88, 89, e 101-G de Propriedade de Arlindo Batista de Macedo ou sucessores em 36,79 metros; Pela esquerda confronta com parte dos Lotes 88, 89 e 101-G de Propriedade de Arlindo Batista de Macedo ou sucessores em 45,87 metros; Para localização de confrontantes, determinou-se que o observador esteja dentro do Lote e de frente para a Rodovia PR-340.
Área: 921,67 m² (novecentos e vinte e um metros e sessenta e sete decímetros quadrados).

Art. 2º - Com a inclusão da área descrita no artigo anterior no perímetro urbano do Município de Guaraci, o mesmo fica autorizado a proceder o cancelamento da inscrição do imóvel junto ao INCRA.

Art. 3º - O imóvel incorporado ao perímetro urbano do Município de Guaraci estará sujeito a legislação vigente, Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação legal, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 08 de abril de 2024.

SIDNEI
DEZOTI:36
469602991

Assinado de forma
digital por SIDNEI
DEZOTI:36469602991
Dados: 2024.04.08
12:44:04 -03'00'

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, n.º. 247 – CEP 86620-000 – Guaraci-PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

PARECER JURÍDICO 15/2024

Projeto de Lei n.º. 011/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Inclusão de terras no perímetro urbano do Município.

Senhores Vereadores:

RELATÓRIO

Trata o presente, de Projeto de Lei para inclusão de terras no perímetro urbano do Município, de 03 áreas rurais medindo 9.018,07 m², já desapropriadas por lei municipal 1.776/2024, onde será instalado o distrito industrial de Guaraci/PR, , conforme mensagem justificativa do autor, qual seja, o Poder Executivo.

É o relatório.
Opino.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Dispõe a Lei Orgânica do Município de Guaraci:

“Art. 8º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local (...)”

O art. 8º da Lei Orgânica do Município de Guaraci/PR, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assunto de interesse local.

Para fins de Direito Urbanístico, cabe aos Municípios definirem a destinação das áreas que compõem o seu território, definindo as zonas rurais, urbanas e de expansão urbana, de acordo com as características e peculiaridades do local. Com a edição da Lei 10.527/01, denominada Estatuto das Cidades, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, exige a edição de plano diretor para as cidades com população acima de 20.000 habitantes, devendo nesses casos, o planejamento urbano, e, principalmente, a macro destinação das áreas, o que foi traçado na Lei 1.424/2016 que instituiu o plano diretor no município de Guaraci. O Município, portanto, poderá alterar o perímetro urbano, mediante lei específica, nesse caso, devendo enviar o texto legal para o INCRA informando a nova área urbana e rural.

Assim, para tornar possível a alteração pretendida correspondente à inclusão de área no perímetro urbano de Guaraci, deve-se respeitar, precisamente, os procedimentos descritos pela legislação federal e/ou municipal.

A esse respeito, dispõe a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 82 - a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais estabelecidas na legislação federal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, mediante:

IX – urbanização e regularização de loteamentos de áreas urbanas;

(...)

Art. 85 - deverão constar do plano diretor:

I – a instrumentalização do disposto nos artigos anteriores desta seção;

II – as principais atividades econômicas da cidade e seu papel na região;

III – as exigências fundamentais de ordenação urbana;

IV – a urbanização, regularização e titulação das áreas deterioradas, preferencialmente sem remoção dos moradores;

V – o planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

VI – a indicação e caracterização de potencialidade e problemas, com previsões de sua evolução e agravamento.”

1



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, n.º. 247 – CEP 86620-000 – Guaraci-PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

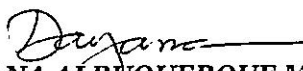
Dessa forma, quanto à matéria, as Leis n.º 1.424/2016 e 1.426/2016 dispoendo sobre o uso e ocupação do solo urbano, deverão ser aplicadas de forma rigorosa e efetiva, bem como, as mudanças pretendidas deverão ser submetidas à aprovação de conselho nomeado para este fim.

CONCLUSÃO

Quanto à iniciativa e competência, entendemos que o projeto se encontra em condições de **REGULAR TRAMITACÃO**, ressaltando que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não tem força vinculante, tampouco substitui os pareceres das Comissões Competentes, conforme previsto no Regimento Interno, cabendo ao Egrégio Plenário a apreciação quanto ao mérito.

É o Parecer.

Guaraci – PR, em 08 de abril de 2024.


DAYANA ALBUQUERQUE MARTINS
OAB/PR 37.684



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei 011/2024

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei 011/2024, que *Inclui área de terras no perímetro urbano do Município de Guaraci e dá outras providências.*

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação para a análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos dispostos pelo Art.34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: *Constata-se que a proposição do Executivo Municipal está em consonância com a legislação vigente.*

No que diz respeito a técnica legislativa, não há nenhuma alteração a ser considerada. Nesse contexto, não havendo óbices, e considerando os aspectos regimentais que cumpre esta Comissão analisar, o relator vota pela admissibilidade na íntegra do projeto supracitado, estando em plenas condições de ser discutido e submetido a votação no Plenário. É o relatório.

PARECER: Esta Comissão de Legislação e Redação constatou que a matéria apresentada é de natureza legislativa e iniciativa concorrente, em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, estando desta forma, em condições de ser discutido e submetido ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

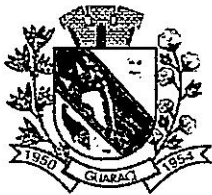
CONCLUSÃO: Levando-se em consideração o exposto anteriormente, os membros da Comissão de Legislação e Redação votaram por unanimidade pela **ADMISSIBILIDADE** do projeto supracitado.

Câmara Municipal, 15 de Abril de 2024.

FELIPE SEGUNDO RAEI
PRESIDENTE

ILSON RODRIGUES
RELATOR

BRUNA APARECIDA ALVES DE LIMA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

MATÉRIA: Projeto de Lei 011/2024.

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei 011/2024, *Inclui área de terras no perímetro urbano do Município de Guaraci e dá outras providências.*

Levando-se em consideração a tramitação legal, foi tal proposição encaminhada a esta Comissão da Ordem Econômica e Social para a análise nos termos dispostos pelo Art.38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: A Comissão da Ordem Econômica e Social, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei 011/2024, que *Inclui área de terras no perímetro urbano do Município de Guaraci e dá outras providências.*

Constata-se, em análise ao projeto supracitado, a pertinência e a relevância socioeconômica desta propositura, uma vez que o exame do projeto e seus anexos se encontram de acordo com as normas legais e com o Interesse Público. Assim sendo, o relator, após analisar tal projeto no âmbito dos termos dispostos no Art. 38 do Regimento interno da Câmara, vota pela admissibilidade da proposição, estando apta à discussão em Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

PARECER: Esta Comissão da Ordem Econômica e Social em consonância com a legislação em vigor, acompanha o voto do relator, votando pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado.

CONCLUSÃO: Face às considerações retro, os membros da Comissão



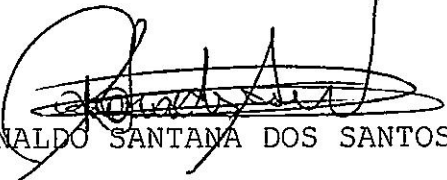
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

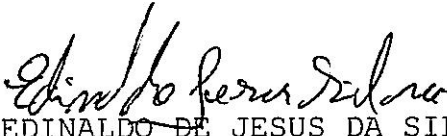
Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

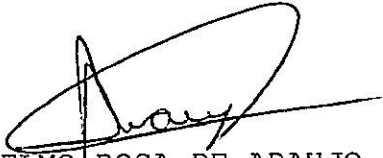
da Ordem Econômica e Social votaram pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado, estando o PL 011/2024 apto a ser submetido a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Câmara Municipal, 15 de ABRIL de 2024.


RINALDO SANTANA DOS SANTOS
PRESIDENTE


EDINALDO DE JESUS DA SILVA

RELATOR


SELMO ROSA DE ARAUJO
MEMBRO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 1.780/2024

LEI Nº 1.780/2024

SÚMULA: INCLUI ÁREA DE TERRAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SIDNEI DEZOTI, SANCIONO A PRESENTE LEI:

LEI:

Art. 1º - Fica incluído no perímetro urbano do Município de Guaraci, uma área de terras, medindo 9.018,07m² (nove mil e dezoito metros e sete decímetros quadrados), constante de parte dos Lotes Rurais nº 63, 68, 69, 70, 71 e 72/2, parte do Lote 63 e Parte dos Lotes 88, 89 e 101-G – Trevo de acesso à Rodovia PR-340 com via marginal, da Gleba 2, da Colônia São Sebastião de Guaraci. Município de Guaraci, Estado do Paraná, sem benfeitorias, localizada a 500 (quinhentos) metros mais ou menos da Sede do Município de Guaraci; De frente para a Rodovia Estadual PR 340-Guaraci-Jaguapitã, com os seguintes confrontantes, rumos e distâncias:

“Parte do Imóvel Rural com os seguintes confrontantes e distâncias: Pela frente confronta com a Rodovia PR 340 em 304,94 metros; Pelos fundos confronta com parte dos Lotes 63, 68, 69, 70, 71 e 72/2 de propriedade de Darci Orlando Rocha em 304,94 metros; Pela direita confronta com os Lotes 73/74/75/76-B denominado parque Industrial de Guaraci em 17,30 metros; Pela esquerda confronta com parte do Lote 63 de propriedade de Darci Orlando Rocha em 17,30 metros; Para localização de confrontantes, determinou-se que o observador esteja dentro do Lote e de frente para a Rodovia PR-340.

Área: 5.275,46 m² (cinco mil e duzentos e setenta e cinco metros e quarenta e seis decímetros quadrados).

“Parte do Imóvel Rural com os seguintes confrontantes e distâncias: Pela frente confronta com a Rodovia PR-340 em 163,06 metros; Pelos fundos confronta com parte do Lote 63 de Propriedade de Darci Orlando Rocha em 163,06 metros; Pela direita confronta com parte dos Lotes 63, 68, 69, 70, 71 e 72-2 em 17,30 metros; Pela esquerda confronta com parte do Lote 63 de propriedade de Darci Orlando Rocha em 17,30 metros; Para localização de confrontantes, determinou-se que o observador esteja dentro do lote e de frente para a Rodovia PR-340.

Área: 2.820,94 m² (dois mil e oitocentos e vinte metros e noventa e quatro decímetros quadrados).

“Parte do Imóvel Rural com os seguintes confrontantes e distâncias: Pela frente confronta com a Rodovia PR-340 em 86,77 metros; Pelos fundos confronta com parte dos Lotes 88, 89, e 101-G de Propriedade de Arlindo Batista de Macedo ou sucessores em 19,30 metros; Pela direita confronta com parte dos Lotes 88, 89, e 101-G de Propriedade de Arlindo Batista de Macedo ou sucessores em 36,79 metros; Pela esquerda confronta com parte dos Lotes 88, 89 e 101-G de Propriedade de Arlindo Batista de Macedo ou sucessores em 45,87 metros; Para localização de confrontantes, determinou-se que o observador esteja dentro do Lote e de frente para a Rodovia PR-340.

Área: 921,67 m² (novecentos e vinte e um metros e sessenta e sete decímetros quadrados).

Art. 2º - Com a inclusão da área descrita no artigo anterior no perímetro urbano do Município de Guaraci, o mesmo fica

autorizado a proceder o cancelamento da inscrição do imóvel junto ao INCRA.

Art. 3º - O imóvel incorporado ao perímetro urbano do Município de Guaraci estará sujeito a legislação vigente, Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação legal, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná,
aos 17 dias do mês de abril de 2024.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:D5A34813

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/04/2024. Edição 3005

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>